



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Suspende o prazo prescricional para contagem do tempo de usucapião enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência das enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prazos prescricionais relativos a usucapião, previstos no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1.238 e seguintes, ficam suspensos temporariamente enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, em decorrência dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

As enchentes que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 representam a maior catástrofe natural da história do estado, superando inclusive o desastre de 1941. Este evento catastrófico impactou diretamente a vida de mais de 2 milhões de pessoas, resultando em pelo menos 149 mortes e 108 desaparecidos, além de deixar milhares de pessoas desabrigadas e causar danos severos à infraestrutura local, incluindo residências, escolas e hospitais.

Além das consequências humanas e sociais, as enchentes também geraram prejuízos econômicos significativos, incluindo a necessidade urgente de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

reconstrução das cidades, perdas na produção agrícola e interrupções no fornecimento de serviços essenciais como água e energia. A restauração da infraestrutura afetada requer investimentos substanciais e a mobilização de recursos tanto do setor público quanto do privado.

Diante deste cenário de calamidade, torna-se imprescindível que o Poder Público adote medidas para amparar a população afetada e minimizar os impactos decorrentes da tragédia. Uma dessas medidas é a suspensão temporária dos prazos prescricionais relativos à usucapião, previstos no Código Civil, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, em decorrência dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

A suspensão dos prazos prescricionais para usucapião é justificada pela excepcionalidade da situação vivida, que altera profundamente a vida cotidiana das pessoas e impede que elas exerçam plenamente seus direitos e obrigações. Em um momento de tamanha conturbação social, é essencial que os direitos de proprietários e possuidores sejam preservados, evitando a aquisição de direitos de propriedade em condições adversas e injustas.

Este projeto de lei visa garantir justiça aos proprietários e possuidores, reconhecendo que a conturbação social e os desafios impostos pelas enchentes impedem a regularização adequada de propriedades e posses. A medida proposta assegura que os prazos de usucapião sejam suspensos durante a vigência do estado de calamidade pública, protegendo os direitos dos cidadãos afetados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa oferecer uma resposta justa e necessária aos desafios enfrentados pela população do Rio Grande do Sul em decorrência das enchentes de 2024.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

